

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI N.º 083/2024 – CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA – BAHIA.....



**LEI N.º 083/2024 - CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA - BAHIA.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
GABINETE DO PREFEITO

**SANÇÃO DA LEI Nº 083 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 083/2024 que “**Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Acajutiba-Bahia e dá outras providências**”

Acajutiba - Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS**  
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 083 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL  
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA-BA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, com base na Lei Federal de nº 11.738/2008, o reajuste salarial no percentual de 40% (quarenta por cento), nos vencimentos básicos dos professores da rede pública municipal, conforme tabela abaixo.

Salário Base	R\$ 1.666,80
Piso Salarial do ano de 2022	17,84%
Avanço Salarial	R\$ 1.964,16
Piso Salarial do ano de 2023	14,95%
Avanço Salarial	R\$ 2.257,80
Piso Salarial do ano de 2024	3,62%
Avanço Salarial	R\$ 2.339,53
Reajuste Municipal	3,59%
Avanço Salarial	R\$ 2.423,52

**Art. 2º** - O reajuste indicado no artigo anterior está condicionado ao pagamento do complemento da União, conforme preconiza o Art. 212-A da Constituição Federal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos e créditos próprios consignados à Secretaria de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar ou abrir créditos adicionais se necessário.

**Art. 4º** - A implementação do reajuste objeto da presente lei se dará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

ACAJUTIBA-BAHIA, GABINETE DO PREFEITO, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS  
PREFEITO**